



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57



PROJETO DE LEI N.º 015, de 12 de dezembro de 2003.

Dá nova redação a Lei nº 14/1993, de 05 de agosto de 1993 e suas alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

TITULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dispõe a presente Lei sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estatui as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Abatiá será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, na forma definida nesta Lei.

§ 1º - As ações que se refere o "caput" desse artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo quando necessárias;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviços de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como, de pais e responsáveis;

V - proteção jurídico-social através de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Visando agilizar o atendimento, os direitos referidos nesta Lei sempre objeto de ação integrada do Poder Público e da Comunidade;

§ 3º - Para efeito das ações previstas no inciso II, do § primeiro, fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 02

insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será oferecida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que usará a denominação "COMDCAA", como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao órgão de Ação Social definido na estrutura da administração municipal como responsável pela execução da Política de Atendimento da criança e do adolescente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 03

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para captação e a aplicação de recursos e para realização das ações;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e de seus grupos de amigos e vizinhos, bem como, do local onde vivem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, que interfiram ou afetam as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais, que possam afetar deliberações relacionadas com o objetivo desta Lei.

V – registrar as Entidades Governamentais e Não-Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) – orientação e apoio sócio-familiar;
- b) – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) – colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) – liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) – internação, cumpridas as exigências da Lei Federal nº 8.069/90.

VI – fixar o numero de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

VII – regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providencias cabíveis para a escolha e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder-lhes licença nos termos do respectivo regulamento;

IX – declarar vago o cargo do Conselheiro nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 14 (quatorze) membros que tenham relação ou experiência no trato das crianças, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I – Representantes da Administração Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 04

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) representante do Poder Executivo Municipal.

II – Membros de Organizações Representativas da Participação

Popular:

- a) representante da Pastoral da Criança;
- b) representante da APMI;
- c) representante da ACASA;
- d) representante da APAE;

§ 1º - Os representantes enumerados no inciso II deste artigo, não poderão deter a condição de representantes da Administração Municipal.

§ 2º - Para cada representante indicado será escolhido um suplente, proveniente do mesmo segmento.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, por uma vez.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - Em caso de vaga, o suplente será nomeado para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 3º - Extinguir-se-á o mandato, antes do termino nos seguintes casos:

- a) por morte do Conselheiro;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) procedimento incompatível com a dignidade das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 05

- f) condenação por crime doloso ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do Município.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e precocidade estabelecidas em regimento interno.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 – O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – A forma de funcionamento, o local, e outras especificações serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 06

Art. 13 – O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de Entidades Governamentais Nacionais e Internacionais, voltadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) o produto de aplicações de recursos disponíveis;
- g) o produto de venda de materiais e publicações e realização de eventos;
- h) multas administrativas por falta de cumprimento desta Lei.

Art. 14 – O Fundo será administrado pelo Executivo Municipal, que fica para todos os efeitos legais, responsável pelo controle de receitas e despesas e pelas respectivas prestações de contas, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras de interesse sempre que editadas, serão divulgadas e publicadas na imprensa local.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15 – Compete ao Fundo Municipal, obedecidas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – registrar os recursos captados pelo município em razão de doações ao Fundo ou através de convênios;

III – manter controle e registro dos recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado ou pela União;

IV – administrar e liberar todos os recursos necessários aos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 07

Art. 16 – Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 18 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Título V no Estatuto próprio, aprovado pela Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 – De acordo com as disposições do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/91, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá os seguintes critérios:

I – a convocação, bem como a organização e a condução do processo de escolha serão coordenados pelo COMDCAA e fiscalizados pelo Ministério Público;

II – a convocação deverá ser feita através de edital publicado em meios de comunicação e circulação no Município, trinta dias antes do término do mandato do Conselheiro em exercício, o qual conterà prazos, local e documentos exigidos para a inscrição dos candidatos;

III – para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada, pela certidão negativa de execução criminal;
- b) idade superior a 21 (vinte e um anos);
- c) residir no Município no mínimo a um ano;
- d) escolaridade mínima de 2º grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 08

IV – o processo de escolha dos Conselheiros obedecerá o seguinte procedimento:

- a) prova escrita, cuja avaliação dos conhecimentos deverão ser compatíveis à escolaridade exigida no ato da inscrição;
- b) conhecimentos básicos de informática, sendo realizada prova pratica compatível;
- c) análise de *curriculum*;
- d) entrevista a ser realizada por equipe multidisciplinar designada pelo COMDCAA, composta de no mínimo três membros.

V – o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à realização do processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 20 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral assegurando em caso de crime comum, prisão especial até o julgamento definitivo da ação.

Art. 21 – Na qualidade de membros escolhidos para o cumprimento do mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, ficando a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar em número de cinco, a cargo do Município, equivalente dentre um a quatro salários mínimos.

Parágrafo Único – O suplente só será remunerado quando no exercício do cargo em substituição definitiva do titular.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 22 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Usar a função em benefício próprio ou receber em razão do cargo, honorários, benefícios e gratificações de terceiros, por serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 09

II - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre.

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

V - Não dar plantão ou se ausentar das funções sem justificativa plausível.

VI - Cometer desvio de conduta, crime ou postura comportamental incompatível com a função.

VII - Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar.

VIII - Exercer outro cargo incompatível às funções de conselheiro tutelar.

IX - Negligenciar em tarefas que venha a facilitar a exposição de Crianças e de Adolescentes em situação de risco.

X - Tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas, ambas injustificadas, num espaço de tempo de onze meses contínuos.

XI - For condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal.

XII - E nos casos enumerados no art. 9º parágrafo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 23 - As suspensões e desligamentos se efetivarão quando definido pela Corregedoria Ordinária do Conselho Tutelar, formulada assim:

I - Prefeito Municipal;

II - Chefe do Departamento Contábil;

III - Presidente do CMDCAA;

IV - Membro do Ministério Público;

V - Dois membros do CMDCAA (paritários);

VI - Um membro do Conselho Tutelar.

Art. 24 - Ao serem averiguadas condutas ou atos discrepantes em relação ao ideal do conselheiro tutelar, essas falhas receberão as seguintes sanções:

I - advertências;

II - suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;

III - perda da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 10

Art. 25 – Os casos omissos deste capítulo serão resolvidos através de reunião entre o CMDCAA e o Ministério Público Estadual.

Art. 26 – Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, concubinos, ascendentes e descendentes em qualquer grau, ou colateral até o terceiro grau, seja por consangüinidade ou afinidade, irmãos e padrasto/madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 27 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados, representantes de entidades cujo objetivo esteja voltado à defesa ou atendimento de criança e/ou adolescente, representantes de movimentos populares e do Poder Executivo Municipal, que ser reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do COMDCAA, mediante regimento interno próprio.

Art. 28 - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo COMDCAA, no período de até 60 (sessenta) dias que antecederem a data fixada para a escolha dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a convocação pelo COMDCAA, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser do Ministério Público ou de 1/5 (um quinto) das instituições escritas no Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 29 – Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, sob a orientação do COMDCAA, no prazo estabelecido pelo regulamento da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização com direito a voto.

Art. 30 – Os representantes do Poder Executivo Municipal na conferencia, serão indicados pelo Chefe do Executivo, mediante ofício enviado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 11

ao COMDCAA no prazo estabelecido pelo regulamento, cujo número poderá ser igual a dos representantes/delegados da sociedade civil.

Art. 31 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) avaliar a Política Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente no Município, fixando diretrizes gerais para o biênio subsequente a sua realização;
- b) avaliar e reformar as decisões administrativas do COMDCAA, quando necessário;
- c) eleger os representantes da sociedade civil para integrarem o COMDCAA.

Art. 32 – O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre a sua organização e sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº .14/1993, de 05 de agosto de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá – PR, 12 de dezembro de 2003.

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal

Aprovado em 02º Discussão e Votação
Por unanimidade

Sala das Sessões, 19/12/03
Presidente [Signature] Secretário [Signature]

01º Discussão
unanimidade

Sala das Sessões, 17/12/03
Presidente [Signature] Secretário [Signature]

[Signature]
maria Lúcia de Lima Nogueira
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]